



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Ipirá-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 00947 • 08 DE MAIO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia,  
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**DECRETO Nº 078, DE 08 DE MAIO DE 2017**



**TRANSPARENCIA  
MUNICIPAL**



**Gestor:** Marcelo Antonio Santos Brandao  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Ipirá - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br**

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394



## Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA<sup>44</sup>

Centro Administrativo Ba 052 - Estrada do Feijão - Km 86 - CEP  
44.600-000

CGC 14.042.659/0001-15 - PABX (\*\*75) 3254-1004

DECRETO Nº 078, DE 08 DE MAIO DE 2017.

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
ANÁLISE E REVISÃO DA PLANTA  
GENÉRICA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE IPIRÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, tendo como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizando como BASE DE CÁLCULO para o lançamento: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI) e Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** que os valores venais dos imóveis constantes atualmente decorrem da Planta Genérica instituída desatualizada, que definiu os valores de trecho de logradouro para composição e apuração do valor venal;

**CONSIDERANDO** que os valores fixados por trecho de logradouro devem ser condizentes com atual situação econômica diante da nova realidade do mercado imobiliário do município;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 do Código Tributário Municipal determina que será arbitrado pela Administração e anualmente atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área em que se localizam, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como os preços correntes no mercado; e

**CONSIDERANDO** que, em razão da complexidade de elementos para determinar o valor venal de um imóvel, o meio adequado para essa análise se faz por constituição de COMISSÃO própria com finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação a possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no município;

**DECRETA:**

Art. 1º:- Fica constituída a Comissão de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de valores dos imóveis existentes no Município, para apuração do valor venal, que servirá de base de cálculo para lançamento do IPTU - Exercício 2017, composta pelos seguintes membros:



## Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba.052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000  
CGC 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

§ 1º - Representante da Câmara Municipal de Vereadores do município de Ipirá, elencado:

I - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º - Representantes das entidades ligadas ao Mercado Imobiliário de Ipirá, Associação Comercial e Empresarial e da Comunidade:

I - Representante delegado municipal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

II - Representante titular da Associação Comercial e Industrial de Ipirá, em seu presidente;

III - Representante dos engenheiros e arquitetos em atividade no município de Ipirá;

IV - Representante das lideranças comunitárias dos bairros do município;

§ 3º - Representantes dos órgãos competentes da Administração Municipal:

I - O Secretário da Fazenda, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - O Diretor Tributário vinculado a Secretaria da Municipal da Fazenda;

III - O Secretário de Planejamento e Urbanismo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

IV - Dois representantes do Escritório Técnico vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sendo um representante engenheiro;

V - O representante da Procuradoria do Município de Ipirá vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Fica designado como presidente da comissão constituída no art. 1º deste DECRETO o representante do Escritório Técnico vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 3º - Os membros da comissão deverão apresentar relatório das atualizações necessárias, até o dia 15 de julho do presente exercício, com apresentação das propostas para análise e conhecimento do Executivo, e conforme o caso, adoção das formas legais para fixação dos valores objeto de correção e atualização, que será apresentado ao Executivo para elaboração do projeto de lei específico.



**Prefeitura Municipal de Ipirá**

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000  
CGC 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

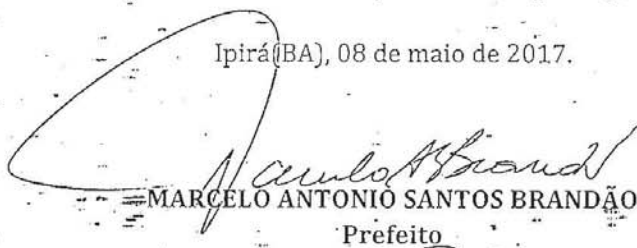
Art. 4º - Poderá a PRESIDENTE da COMISSÃO; visando a cumprir o prazo estipulado no art. 3º, bêm como reunir condições de trabalho aos membros desta comissão, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do município, que tenham afinidades com os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante simples solicitação ao secretário da respectiva pasta.

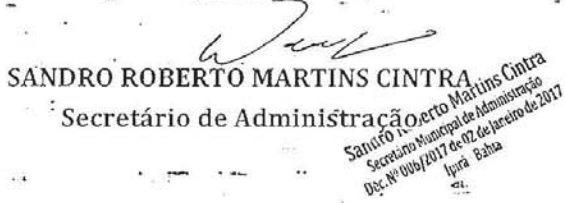
Parágrafo Único: A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Ipirá(BA), 08 de maio de 2017.

  
MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO  
Prefeito

  
SANDRO ROBERTO MARTINS CINTRA  
Secretário de Administração

Sandro Roberto Martins Cintra  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. Nº 009/2017 de 02 de Janeiro de 2017  
Ipirá Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PM.IPIRÁ-ICP - Controle Pessoal 201700001PMIP0052

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br